



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui o de Fundo de Aval para Colônias, Associações e Cooperativas de Pesca e Pescadores Artesanais do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Aval, de natureza contábil, com a finalidade de garantias complementares, necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições ou agentes financeiros, em caráter exclusivo ou em parceria com órgãos públicos ou entes da iniciativa privada, para Colônias, Associações ou Cooperativas de Pesca.

Art. 2º O Fundo de Aval deverá ser utilizado em quaisquer operações financeiras amparadas em lei, que visem exclusivamente o fomento da pesca e da sua comercialização.

Art. 3º Podem dispor do Fundo de Aval, as instituições oficiais de crédito que operarem linhas de financiamentos com recursos de Fundos criados pelo Governo e outros agentes financeiros que disponham de linhas de financiamentos com recursos próprios, destinados aos beneficiários referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As garantias complementares que devem ser oferecidas pelo Fundo de Aval criado por esta Lei, junto às instituições e agentes financeiros, destinam-se a garantir:

I - Investimentos fixos e mistos;

II - Implantação de novos empreendimentos;

III - Reposição/absorção de tecnologia e assistência técnica;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologia e processos;

V - Aquisição de barcos e equipamentos;

VI - Produção e comercialização de bens destinados ao mercado interno e externo, conforme disposições a serem baixadas em regulamento específico;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 5º A Associação ou Cooperativa de Pesca somente poderá se beneficiar desta Lei se comprovar no mínimo 1 (hum) ano de existência e atender as disciplinas a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º O limite de operação do Fundo de Aval para garantia de aval para as Associações, Colônias e Cooperativas, será de no máximo 10 (dez) vezes o seu patrimônio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Referido Projeto de Lei visa beneficiar Colônias, Associações e Cooperativas de Pesca e Pescadores Artesanais do Estado do Tocantins, que vivem em sua maioria, da economia familiar. O objetivo da proposta é ofertar empréstimos aos pescadores, que não têm condições de dar qualquer garantia para o acesso ao crédito normal pelo fato de suas propriedades não possuírem documentação.

Não é novidade que, para empresas de menor porte, a oferta de garantias na hora de solicitar um empréstimo ou financiamento é um desafio adicional. Sendo assim, o presente Projeto de Lei vem para resolver essa questão, sendo o fundo de aval um intermediador do processo.

Em resumo, a função do fundo de aval é oferecer aos pequenos e médio empreendedores as garantias necessárias para uma melhor negociação junto às instituições financeiras.

A pesca é uma atividade importantíssima no país, sendo responsável por grande parte da geração de empregos diretos e indiretos, principalmente na região nordeste. Contudo, esta atividade fica a margem dos investimentos destinados pelo governo, o que impossibilita melhorias nas condições de vida dos pescadores, os quais vivem exclusivamente da atividade pesqueira.

Portanto, um dos mais graves e prementes problemas sociais do Brasil é a ausência de estímulo e de fomento para atividades pesqueiras, sobretudo aquelas potencialmente geradoras de emprego e renda, mas também as voltadas para a atividade turística.

A falta de financiamento tanto para o pescador como para atividades correlatas à atividade pesqueira está na origem da total indiferença que até hoje permeia políticas que deveriam ser direcionadas para esse importante setor da economia.

Assim se faz necessário que seja ofertado empréstimos sem garantias as famílias dos pescadores, que em sua maioria não tem condições de dar qualquer



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

garantia para o acesso ao crédito normal pelo fato de suas propriedades não possuírem documentação e estarem em área considerada patrimônio da união.

Ademais, não podemos deixar de mencionar o Artigo 192 da nossa Carta Magna ampara a preocupação de que "... o sistema financeiro nacional será regulado por lei complementar de molde a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade...".

Não o bastante, o Estado do Tocantins conta com instituições fortes que tem condições de oferecer empréstimos à classe beneficiada, como exemplo a Agência de Fomento do Tocantins que tem por valores Atender maior número de empresas no estado, seguindo diretrizes do governo e ser reconhecida por nossos clientes e parceiros por nossa competência técnica e excelência em geração de oportunidades. Além disso o Desenvolvimento sustentável e valorização e respeito às pessoas.

Saliente-se que as colônias, as associações e cooperativas pesqueiras, os maiores beneficiários do Fundo de Aval, em momento algum querem recursos gratuitos por parte do governo, pelo contrário aspiram apenas poder pagar o que está ao alcance de sua modesta renda.

Portanto, o Fundo de Aval viabilizará esta justa aspiração, trazendo benefícios às famílias de pescadores que vivem em sua maioria da economia familiar, passando a ter condições de adquirir recursos financeiros, para a compra de equipamentos, apetrechos e desenvolvimento tecnológico e pessoal.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2022

A assinatura de Valderéz Castelo Branco é uma escrita manuscrita em azul, com uma linha horizontal decorativa abaixo do nome.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

DEPUTADA ESTADUAL